



NIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, CEP. 24220-900 Niterói/RJ  
Tel.: (21) 2629-5432– secretaria.prograd@id.uff.br

**OFÍCIO Nº28/2021/PROGRAD/UFF**

Niterói, 08 de junho de 2021.

**À SENHORA MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**

Presidente do Conselho Nacional de Educação  
Ministério da Educação  
SGAS 607 – Lote 50 – Ed. Sede do CNE – Asa Sul, Brasília – DF

**Assunto: Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de implantação dos termos da Resolução CNE/CP nº. 2/2019 nos cursos de Licenciatura e Pedagogia.**

Prezada Senhora.

A Universidade Federal Fluminense (UFF) vem trabalhando continuamente no estudo, planejamento e na execução de ações integradas para a manutenção das atividades da instituição de maneira a assegurar aos discentes, docentes e técnicos administrativos um ambiente institucional seguro e adequado no contexto das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19. Neste momento, preocupa a comunidade universitária da UFF a rediscussão dos projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura e Pedagogia, em função da aprovação da Resolução CNE/CP nº 2/2019, de 20 de dezembro de 2019, em meio ao cenário crítico e de transformações já decorrentes da pandemia, tanto em dimensão individual como coletiva.

Seguindo preceitos democráticos, a UFF prima por um sistema de decisões colegiadas. De dezembro de 2015 a 2017, o Colegiado Geral das Licenciaturas já havia se debruçado sobre a Resolução CNE/CP nº 2/2015, instituindo um amplo e democrático processo de reformulação curricular, que culminou com a elaboração da Base Comum para os Cursos de Licenciatura da UFF (Resolução CEPEX n. 616/2017), aprovada em dezembro de 2017. A reafirmação do compromisso institucional com a valorização da educação pública por meio da formação de professores também se materializou na Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução CEPEX n. 131/2018), igualmente construída à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais de 2015 e em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) no ano de 2018.

A partir da implantação interna da Resolução CEPEX nº 616/2017, os estudantes ingressantes a partir do 2º semestre letivo de 2018 já iniciaram seus cursos com as novas matrizes curriculares,

enquanto estudantes já matriculados ficaram autorizados a concluir seus respectivos cursos de acordo com a matrizes anteriores ao ajuste curricular. Atualmente, todos os cursos de Licenciatura na UFF lidam com dois currículos simultâneos. Em não havendo, até a presente data, cumprimento do tempo previsto para integralização das primeiras turmas vinculadas aos novos currículos *torna-se impreciso o exercício de se iniciar quaisquer alterações nos atuais projetos pedagógicos de curso – ainda que o processo de avaliação interna dos cursos seja processual.*

Diante da publicação da Resolução CNE/CP nº 2/2019, o Colegiado Geral das Licenciaturas da UFF, então, iniciou estudos acerca dos impactos gerais da implementação da BNC-Formação nos currículos atuais dos cursos de licenciaturas, com atenção nos atos normativos abaixo discriminados:

a) Resolução CNE/CP nº 2/2019, de 20 de dezembro de 2019, que *define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);*

b) Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que *trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, e dispõe, dentre outros, sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia, reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;*

c) Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, homologado e publicado em 03 de agosto de 2020, que *trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;*

d) Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que *altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid 19;*

e) Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, que *prorroga o prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de graduação em: Oceanografia (Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de julho de 2018), Ciências Aeronáuticas (Resolução CNE/CES nº 3, de 12 de julho de 2018), Direito (Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018), Educação Física (Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018), Engenharia (Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019), Medicina Veterinária (Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019) e ainda as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 (Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018); fundamentada nas considerações do Parecer CNE/CES nº 498, de 6 de agosto de 2020, que considera “as dificuldades enfrentadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) e os diversos aspectos que integram a gestão acadêmica, especialmente no contexto dessa fase de contágio da pandemia da COVID-19”, “a relevância e da complexidade das atuais Diretrizes Curriculares*

*Nacionais”, “as dificuldades para a implementação das DCNs em tempo hábil, de forma a cumprir os prazos legais previstos nas resoluções”, “as especificidades advindas do processo para implantação das DCNs” e “a necessidade de adaptação das IES às modalidades não presenciais e às dificuldades inerentes ao estabelecimento de agendas de trabalho referentes às rotinas curriculares”, concluindo que “impõe-se que se proponha a prorrogação de implantação dessas diretrizes”.*

Como resultado preliminar dos estudos, o Colegiado de Licenciaturas identificou que a geração de um terceiro currículo impactaria gravemente na organização dos quadros de disciplinas, das cargas horárias dos departamentos de ensino e na articulação de PPCs dos Cursos da UFF. Em suma, os estudos preliminares sobre a Resolução CNE/CP n. 2/2019 capturaram pontos críticos que vão além dos impasses administrativos decorrentes da vigência de múltiplas matrizes curriculares em cada curso, do quantitativo insuficiente de docentes para a organização curricular demandada e da indisponibilidade de códigos de vagas adicionais para contemplar novas contratações para a adequação aos termos da supracitada Resolução - havendo, inclusive, limites e desafios a serem deslindados coletivamente, diretamente relacionados aos exercícios da gestão democrática, da autonomia universitária e liberdade de cátedra, da pluralidade de saberes e pesquisas brasileiras sobre formação docente e, ainda, riscos de fragilização da formação dos licenciandos nas áreas de conhecimento específicas.

Parte do compromisso social e institucional da UFF com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento incluem a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária. Nesse sentido, cumpre destacar, ainda, que o momento de emergência e exceção exige esforços no acompanhamento das necessidades dos estudantes dadas as condições de ensino remoto e híbrido, cujos impactos na integralização de seus currículos ainda não podem ser dimensionados.

A UFF dispõe de 33 cursos de licenciaturas, distribuídos em cinco campi e necessita dar continuidade ao estudo e ao amplo debate acerca da nova Resolução, porém, circunscritos em um cenário mais favorável, evitando-se riscos que comprometam a boa gestão acadêmico-administrativa dos cursos e os pilares da gestão democrática. A realização de uma reformulação curricular nas condições atuais provocaria a invenção de tempos e espaços próprios ao processo dialógico institucional, em dinâmicas sobremaneira diversas das experimentadas até então com a comunidade universitária quando da execução de uma tarefa de tal monta.

Em face do exposto, registra-se que a UFF se encontra enquadrada na situação descrita no parágrafo único do art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, que determina o prazo de até três anos para que sejam implantadas as novas DCNs, e vem, por meio deste, **consultar o Conselho Nacional de Educação a respeito da possibilidade de alteração do art. 27 da Resolução CNE/CP n. 2/2019,**

prorrogando-se o prazo para a implantação de seus termos por, no mínimo, mais dois anos a partir da data do término do prazo nele estabelecido.

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Cordialmente,

  
**Alexandra Anastacio Monteiro Silva**  
Pró-Reitora de Graduação  
SIAPE nº1328012